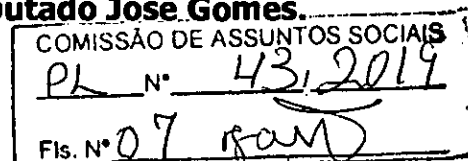


PARECER Nº 001/2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 43, de 2019, que “Dispõe sobre a criação do PARQUE INCLUSIVO através da instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiências nos parques públicos e praças no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado DELMASSO.

Relator: Deputado José Gomes.



I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 43/2019, de iniciativa do deputado Delmasso, o qual tem o propósito de tornar obrigatório a instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiências nos parques públicos e praças no âmbito do Distrito Federal.

O art.1º da proposição cria e disciplina a instalação de brinquedos e equipamento de lazer adaptados e identificados, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiências.

Versa o art. 2º que o Poder Público regulamentará a presente lei estabelecendo os critérios para sua implementação.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e renovação.

Justifica o nobre autor da proposição em questão, que a implementação de equipamentos e brinquedos nos parques e praças para pessoas com deficiências é um direito assegurado, previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece a obrigatoriedade da oferta de espaços adaptados.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.



É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 65, inciso I, alíneas 'c' e 'd' do Regimento Interno, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Reputamos louvável a proposta do nobre deputado Delmasso, que busca tornar obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais em parques e áreas de lazer de natureza pública, de maneira a garantir melhoria na qualidade de vida das referidas crianças.

Não temos dúvida de que a proposta em análise caminha no sentido de assegurar à criança, com a prioridade prevista no art. 227 da Constituição Federal, o direito ao lazer, além de garantir proteção e integração social às pessoas portadoras de deficiência, consoante disposto na mesma Carta Magna, desta vez em seu art. 23.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO**, na Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 43/2019.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado JOSÉ GOMES
Relator

